



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	6
Atos Oficiais	6
Leis	6
Errata	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.346, de 05 de maio de 2016.

Inserir dispositivo na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, que especifica. (Licença para doação voluntária de sangue).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.346/2016, de autoria do Vereador Aristeu de Campos Silva:

Art. 1º. Fica inserido para todos os efeitos o artigo 92-A, na Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, com a seguinte redação:

“Art. 92-A. Será dispensado do ponto, sem prejuízo dos vencimentos, 1 (um) dia em cada 6 (seis) meses de trabalho, o funcionário público municipal que comprovar através da apresentação do documento hábil emitido pelo Hemocentro, doação voluntária de sangue.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: R6KGDYFD

Lei nº 4.347, de 05 de maio de 2016.

Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial do município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.347/2016, de autoria dos Vereadores Aparecido Carlos Gonçalves, José Roberto Giroto e Antonio Donizete Barbosa de Lima:

Art. 1º. Esta lei regula direitos e obrigações à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial da cidade, estendendo a proteção do direito do autor para grupos e comunidades que produzem manifestações culturais de natureza imaterial.

Art. 2º. Constituem patrimônio cultural imaterial da cidade os bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileiras, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - Grupos tradicionais;

IV - Objetos antigos que fizeram parte da história do município.

Art. 3º. Consideram-se patrimônio cultural imaterial da cidade:

I - Tradições e expressões orais;

II - Expressões culturais tradicionais;

III - Práticas sociais, rituais e atos festivos;

IV - Conhecimento e práticas relacionados à natureza e ao universo;

V - Técnicas artesanais tradicionais;

VI - Instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais associados às práticas, representações, expressões, conhecimentos, vivências culturais coletivas do trabalho, da religiosidade, do lazer e da vida social e técnicas referentes às manifestações da cultura imaterial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 3 de 7

VII - Os ambientes, árvores, fontes lustrais, grutas e outros elementos da natureza que se revistam de significado cultural para as comunidades e para os ritos.

VIII - O patrimônio vivo constituído por grupos de pessoas detentoras das formas de expressão da cultura popular e da cultura tradicional.

Art. 4º. O município, com a colaboração da comunidade e de uma Consultoria de Pesquisadores, Gestores Culturais e Entidades promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação:

Parágrafo único. O Conselho apresentará o inventário e promoverá abertura de um inventário administrativo definido a extensão da proteção a ser dada às expressões do patrimônio imaterial com a homologação do chefe do Poder Executivo.

cont. da Lei nº 4.347/2016.

fls. 2

Art. 5º. Na adoção de políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural imaterial da cidade serão adotados critérios de prioridade, levando-se em conta:

I - A ancestralidade e historicidade da manifestação;

II - O risco de perda iminente;

III - A importância para a manutenção da identidade da comunidade e de sua coesão;

IV - A contribuição para o desenvolvimento da identidade local.

Parágrafo único. Programas voltados para a consagração de obras primas do patrimônio imaterial e para a valorização de mestres em diferentes ofícios integrarão as políticas públicas voltadas para proteção do patrimônio imaterial taquaritinguense.

Art. 6º. O inventário de que trata o art. 4º desta lei tem por finalidade:

I - Reconhecer oficialmente as referências culturais que constituem o patrimônio imaterial da cidade;

II - Documentar o passado e o presente das referências históricas, culturais e suas diferentes versões;

III - Estimular e fortalecer as condições de circulação das manifestações culturais reconhecidas;

IV - Subsidiar os órgãos de governo na elaboração e execução de políticas de revitalização dos processos criativos;

V - Propiciar a produção e disseminação de conhecimentos específicos no campo do patrimônio imaterial;

VI - Tornar as informações referentes às manifestações da cultura imaterial da cidade acessíveis ao público;

VII - Certificar a procedência cultural e geográfica das manifestações da cultura imaterial de origem difusa, de modo a garantir o direito de autor, aos grupos e às comunidades produtoras.

§ 1º. A inclusão de determinada referência cultural no inventário depende, obrigatoriamente, do consentimento prévio do grupo ou da comunidade de produtores.

§ 2º. É obrigatória a participação de representantes das comunidades ou grupos produtores em todas as etapas do processo de inclusão das manifestações culturais no inventário.

§ 3º. A ausência no inventário de determinada referência cultural de natureza imaterial não impede a sua proteção legal, podendo a manifestação ser reconhecida como parte do patrimônio cultural por meio de qualquer documentação que a caracterize como tal.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Obra comunitária – manifestação cultural de natureza imaterial em de origem difusa e que revele as formas de expressão e os saberes das comunidades tradicionais ou da cultura popular, frutos da herança cultural, em que o indivíduo e/ou grupo sejam meros intérpretes;

II - Comunidade ou grupo – conjunto de pessoas que partilham da mesma referências culturais e reconhecem uma identidade comum que desejam preservar ou desenvolver.

cont. da Lei nº 4.347/2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 4 de 7

fls. 3

Art. 8º. São assegurados os direitos de autor às comunidades e aos grupos produtores de obras comunitárias.

I - A transmissão dos direitos de autor relativos às obras comunitárias se dá de geração a geração, exclusivamente no âmbito da comunidade ou do grupo de produtores.

II - Os direitos patrimoniais dos autores de obras comunitárias não estão sujeitos à limitação temporal.

Art. 9º. É assegurado o reconhecimento da titularidade individual ao portador do saber comunitários tradicional que produza obra própria inovadora.

Art.10. Nos casos de publicação ou reprodução da obra comunitária, é obrigatória a referência à sua origem e autoria.

Parágrafo único. Quem na utilização, por qualquer modalidade de obra coletiva, deixar de indicar ou de anunciar como tal a referência à origem e à autoria responde por danos na forma da legislação penal e civil.

Art. 11. A utilização econômica de obra por terceiros exige autorização expressa dos autores.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deste artigo deve determinar o valor da remuneração devida pelo uso ou reprodução da obra.

Art. 12. Fica considerado ato ilícito, sujeito a sanções no âmbito penal e civil, o uso ou a divulgação de obra coletiva quando a autorização não for requerida ou quando a utilização estiver além dos limites autorizados, respondendo o responsável por crime de perdas e danos.

Art. 13. Os direitos patrimoniais assegurados aos autores de obras comunitárias serão geridos por associações representantes das comunidades e dos grupos produtores.

Art. 14. As comunidades ou grupos produtores cuja obra seja indevida e/ou fraudulentamente reproduzida e divulgada poderão requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização pertinente.

Art. 15. Qualquer ato que importe na destruição,

inutilização ou mutilação de expressões do patrimônio cultural imaterial brasileiro será considerado crime contra o patrimônio do Município e, como tal, punível de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Para os mesmos efeitos, constitui crime da mesma natureza:

I - Destruir, suprimir, inutilizar ou deteriorar as fontes de matéria-prima empregadas na realização das práticas das expressões do patrimônio imaterial da cidade;

II - Destruir, suprimir, inutilizar ou deteriorar ambientes, árvores, fontes lustrais, grutas, e outros elementos da natureza que se revistam de significado cultural para as comunidades.

cont. da Lei nº 4.347/2016.

fls. 4

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: YLPAONUF

Portarias

Portaria S/P nº 028, de 05 de maio de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.130, de 30 de agosto de 2000, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.776, de 24 de agosto de 2009,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 5 de 7

Resolve:

Art. 1º. Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o quadriênio 2014/2018, designado pela Portaria S/P nº 065, de 24 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte composição:

I – (...)

(...)

II - Representantes de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área da Educação:

Titulares: Valdívia Maria Gonçalves Morano

Luana Jacob

Suplentes: Amanda Alves

Valdecyr Panucci Lopes

(...)

IV - Representantes de Pais e Alunos

Titulares: Rosimary Cíntia de Oliveira

Joyce Stela Tofoli Gonçalves

Suplentes: Sandra Maria de Lima

Fernanda M. Paulino Viana

(...)

V - Representantes das entidades civis organizadas

Titulares: Célia Lucia Aguiar Hidalgo

Maria de Fátima Gramacho

Suplentes: Ari Paulo Pureza

Mirian Constantini

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Portaria S/P nº 065/2014, de 24 de agosto de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de maio de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Código Localizador: T9G1FS7T

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

Julgamento – Convite nº 026/16 – Edital nº 046/16 – Processo nº 046/16 – Objeto: fornecimento de cartuchos novos de tinta (preto e colorido) e toners para impressoras, que serão utilizados nas Escolas de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, os quais serão entregues de forma parcelada e necessária, mediante requisição da Secretaria Municipal de Educação, até 31/12/16 – Proposta classificada: Bianco & Ferreira Comércio de Equipamentos para Informática Ltda-ME – Empresa vencedora: Bianco & Ferreira Comércio de Equipamentos para Informática Ltda-ME: itens 1 a 52 – Proponentes: 01.

Taquaritinga, 06 de maio de 2016.

José Roberto Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação

Código Localizador: WD59F+QV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 6 de 7

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Diretor Legislativo

Código Localizador: CHOS4BI8

Errata

Lei nº 4.345, de 05 de maio de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de máscaras respiratórias e álcool em gel aos usuários e funcionários de todos os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços médicos, ambulatoriais e afins, no âmbito do município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo nos termos da alínea "b", artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga a Lei nº 4.345, de 05 de maio de 2016, de autoria do Vereador José Maria Modesto:

Art. 1.º Essa Lei obriga todos os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços médicos, ambulatoriais e afins a disponibilizarem máscaras respiratórias e álcool em gel aos usuários e funcionários, no âmbito do município de Taquaritinga.

Art. 2.º Os estabelecimentos deverão disponibilizar informativo orientando o uso e a necessidade do material.

Art. 3.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 05 de maio de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa na Câmara Municipal, na data supra.

Fábio Luis Camargo

PORTARIA (R.H. nº 35/2016)

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 01/2016, a ser realizado no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a existência de cargos de provimento efetivo a serem preenchidos na forma da Lei Municipal n.º 4.068, de 27 de janeiro de 2014, e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de elaboração de Concurso Público para preenchimento dos cargos, sob constantes recomendações do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando a autorização expedida através da Portaria n.º 33, de 03 de maio de 2016 e a regulamentação disposta na Portaria 34, de 04 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 01/2016, nas funções regidas pelo regime estatutário e legislação correlata, a ser composta pelo servidores efetivos do Poder Legislativo: Fábio Luís de Camargo, RG n.º 22.319.333-1, Thiago Salles Andrighetto, RG n.º 24.699.874-X e Irina Parise Mattos, RG n.º 25.722.247-9, os quais terão as atribuições de acompanhar, fiscalizar e coordenar todo processo do Concurso Público n.º 01/2016, podendo designar sub-comissões examinadoras auxiliares para o bom e fiel andamento de suas competências.

Art. 2.º A Comissão Examinadora terá a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Segunda-feira, 09 de maio de 2016

Ano I | Edição nº 79

Página 7 de 7

responsabilidade de fazer cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público n.º 01/2016, estabelecidas pela Portaria n.º 34, de 04 de maio de 2016, coordenando e fiscalizando os trabalhos da empresa contratada pela elaboração, execução, aplicação e correção das provas.

Art. 3.º Fica designado como Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 01/2016, o servidor Fábio Luís de Camargo, conforme disposto no artigo 1.º dessa Portaria

Art. 4.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 05 de maio de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, no diário oficial do município e na imprensa local, na data supra.

Fabio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: 8E/C/CSK

dos cargos de Jornalista, Procurador Legislativo, Técnico Legislativo e Tesoureiro do quadro efetivo da Administração Municipal da Câmara de Taquaritinga, pelo regime estatutário, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção, especificados na Proposta nº 043A/2016 integrante do contrato. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta dias), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. VALOR: A Câmara Municipal de Taquaritinga pagará a VUNESP, além do recolhimento da taxa de inscrição, o valor fixo que leva em consideração o número de candidatos inscritos na seguinte conformidade:

INSCRITOS VALOR

Até 1.638 R\$ 84.570,00 - (número de inscritos x R\$ 51,64) + receitas da taxa de inscrição cobrada de cada candidato

Acima de 1.638 Somente taxa de inscrição cobrada de cada candidato

Luís José Bassoli

Presidente

Código Localizador: I6UWKD89

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2016

FUNDAMEN TAÇÃO: Artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taquaritinga.
Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP - CNPJ n.º 51.962.678/0001-96. OBJETO: Serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público para provimento